DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.845, DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO recomendação do Governo do Estado de São Paulo para o retorno das aulas presenciais no mês de fevereiro de 2021;

Considerando que para o início das aulas presenciais o Município precisa garantir o retorno seguro para alunos, professores e trabalhadores da área, havendo assim a necessidade de adequação dos prédios público como higienização além da aquisição de equipamentos de proteção para professores, alunos e servidores públicos e para tanto há necessidade da realização de vários procedimentos licitatórios que demandam pelos menos 30 dias;

Considerando ainda que o Município precisa realizar procedimentos específicos para a aquisição de merenda escolar, contratação de monitores e outros, processos estes cuja duração em regra exigem aproximadamente 30 dias;

Considerando por fim, que a nova administração, iniciada em 04 de janeiro de 2021, teve que iniciar todos os procedimentos de compra, adequação, nomeação de servidores que ficaram parados em 2020 em razão da pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o retorno às aulas presenciais no Município de Dobrada (escolas municipais e estaduais) até o dia 28 de fevereiro de 2021, sendo que as aulas remotas seguirão conforme calendário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 26 de janeiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº. 001/2.021

"DEVIDO Á PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) DETERMINA TEMPORARIAMENTE QUE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS ACONTEÇAM APENAS COM A PRESENÇA DOS VEREADORES SEM A PRESENÇA DA POPULAÇÃO".

O Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 13º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber.....

Considerando as novas regras estabelecidas no Decreto 65.460/2020, do 08 de janeiro de 2021, expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, que colocou a Região de Araraquara, a qual pertence o Município de Dobrada na fase laranja;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1.841, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021. "DISPÕE SOBRE DE RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Dobrada, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade,

e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos onde a orientação médica é para que se evite ao máximo a aglomeração e o contato entre as pessoas;

RESOLVE

ARTIGO 1º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias passam a serem realizadas apenas com a presença dos senhores vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Dobrada, sem a presença da população.

ARTIGO 2º A população poderá acompanhar as sessões através das transmissões ao vivo pela página do facebook: https://www.facebook.com/camara.dobrada.3

ARTIGO 3º As Sessões Legislativas passam a ser transmitidas online através da página oficial do poder legislativo facebook: https://www.facebook.com/camara.dobrada.3'.

ARTIGO 4º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 01 de fevereiro de 2.021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.